

COMUNICADO

Relativamente à Nota Informativa da Dgeste de 11-06-2018, a CNIPE deve alertar os Pais para o seguinte:

1. O conselho de turma é um órgão de coordenação pedagógica que organiza, acompanha e avalia as atividades a desenvolver com os alunos e faz a articulação entre a escola e as famílias;
2. A sua constituição para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por TODOS os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma;
3. No âmbito das suas competências, compete aprovar as propostas de avaliação apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo, de acordo com os critérios de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico, avaliar os alunos, tendo em conta as metas curriculares definidas a nível nacional e as especificidades de cada comunidade educativa, detetar situações especiais de avaliação e dar conhecimento das mesmas ao conselho pedagógico através do(a) coordenador(a) de ciclo e avaliar no final de cada período e/ou sempre que pertinente as medidas de apoio propostas no plano de acompanhamento pedagógico e já implementadas.
4. De acordo com a NI enviada para as escolas no passado dia 11 de junho de 2018, se um professor (ou dois ou três, os que sejam), falta a uma reunião por legítimo exercício do direito à greve, esta reunião não se pode, legítima e legalmente, realizar, nem serem debatidas e deliberadas as respectivas avaliações.
5. Qualquer pai que se aperceba que a avaliação do seu filhos/educando não está de acordo com o seu percurso anual escolar e a reunião do Conselho de Turma ter sido realizado sem a presença de todos os professores pode e deve apresentar um pedido de revisão, devidamente fundamentado, da avaliação atribuída no 3.º período, dirigido ao diretor da escola, no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação. Em caso de discordância com a decisão da revisão, pode, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa (artigo 25.º do [Despacho normativo n.º 1-F/2016](#), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, 1.º suplemento, de 5 de abril de 2016).

Marinha Grande, 14 de junho de 2018